



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL Nº 373, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE MARECHAL  
FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fixa fixado em **R\$ 1.200,00** ( Hum mil e  
duzentos reais), os subsídios mensais dos **Vereadores do Município de Marechal  
Floriano**.

**Art. 2º-** ao ocupante do cargo de **Presidente** da  
Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica atribuída uma verba  
indenizatória no valor de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), que será paga  
mensalmente.

**Art. 3º-** o vereador que não comparecer à  
sessão, ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber a fração de  
**15%** dos seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias e  
extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com  
base no regimento interno da câmara municipal.

**§ 1º -** No caso da folha de pagamento estiver pronta  
anteriormente à data da última Sessão do mês e havendo ausência do Vereador sem  
justificativa, a redução do subsídio será feita no mês subsequente.

**§ 2º -** Para aplicação do art. 3º e parágrafo 2º, o  
Presidente da Câmara autorizará ao Setor Contábil a proceder a redução do subsídio.





# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - O desconto acima previsto , não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por falta de quorum , por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar .

§ 4º - No caso de licenciamento por motivo de doença , devidamente comprovada por atestado médico , o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento

§ 5º - Após esse período , permanecendo a causa do afastamento , será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social , para se habilitar ao recebimento do Auxílio Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social .

Art. 4º- O subsídio de que trata o caput do artigo primeiro desta lei, poderão de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais , na forma do inciso X , do artigo 37 da Constituição Federal , respeitados os limites legais e constitucionais .

Art. 5º- A Convocação Extraordinária , durante o período de recesso regularmente convocada , dará direito ao recebimento de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** , por convocação .

§ 1º - Na Sessão Legislativa Extraordinária , a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria da qual foi convocada , vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal .

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento , somente poderão perceber pela participação durante a Convocação Extraordinária , os Vereadores que participarem efetivamente das Sessões .

Art. 6º- Fica o Presidente da Câmara Municipal , autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo , sempre que o total das despesas com a folha de pagamento , incluído o gasto como subsídio dos Vereadores , atingir os limites estabelecidos pela **Emenda Constitucional nº 25** , publicada no **DOU de 15/02/2000** .





# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º-** Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 311, de 21 setembro de 2000.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 27 de Setembro de 2000

  
*João Carlos Lorenzoni*  
Prefeito Municipal

SANCIANDO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 373 / 2000

EM 27 / 09 / 2000

  
PREFEITO MUNICIPAL